

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Edinho Bez)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário de ligação, com extensão de 4,98 quilômetros, ligando o Balneário Praia do Sol à BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O trecho rodoviário em questão, a ser incluído no Plano Nacional de Viação (PNV), possui a extensão de 4,98 quilômetros e apresenta características que facilitam o transporte rodoviário entre o Balneário Praia do Sol e a BR-101, no Município de Laguna, Estado de Santa Catarina. Esta

ligação rodoviária é muito importante para o acesso turístico às praias do litoral catarinense e, em particular, para o desenvolvimento do potencial da área de influência do referido balneário. Vale lembrar que o DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura e de Transportes) recomendou a inclusão no PNV, por considerar importante para Santa Catarina, em especial a região Sul, tendo em vista a enorme movimentação na BR 101 e por tratar-se de um dos melhores pontos turísticos do Brasil.

Os melhores pontos da costa brasileira tornam-se, ao longo do tempo, marcos determinantes para o desenvolvimento de novas áreas para o turismo brasileiro. Existem especialistas capazes de transformar uma região ainda inóspita, longínqua ou de difícil acesso em locais excelentes onde as possibilidades de lazer e de lucro imobiliário podem ser rendosas, sem destruir as lindas paisagens ou afetar a flora e a fauna local. Para isso, é fundamental a elaboração de projetos prioritários de infra-estrutura, como rodovia pavimentada e segura, energia, água potável, estação de tratamento de esgoto e telefone.

É importante salientar que a Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), permite que sejam incluídos trechos rodoviários que tenham como objetivo permitir o acesso a pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados (item 2.1.2, alínea “d” do Anexo ao PNV).

O trecho rodoviário ainda em pavimentação, localizado entre o km 305,5 da BR-101 e o citado balneário, depende apenas da conclusão final dessa obra para, então, facilitar ainda mais a promoção de novas atividades e investimentos adequados para o crescimento dessa região.

Pelas razões expostas, solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado EDINHO BEZ

2007_10839 PL Praia Sol.doc